

PARECER JURÍDICO

DESTINATÁRIO: Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº. 002/2026

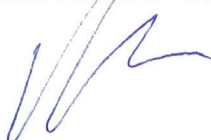
TIPO: Empreitada de menor preço global

OBJETO: Parecer jurídico da Concorrência Eletrônica nº. 002/2026

Trata-se de análise acerca da regularidade jurídico-formal do Processo Licitatório de Concorrência eletrônica nº. 002/2026, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da etapa de conclusão do novo bloco hospitalar, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, abrangendo instalações prediais, revestimentos internos, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalação e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, bem como a conclusão, ligação, comissionamento e entrada em operação da nova subestação elétrica e a desativação da subestação elétrica existente, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes, exigências da vigilância sanitária, concessionária de energia e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos”*.

Consta no processo, ainda em sua fase preparatória o Projeto Básico e especificações técnicas, planilhas orçamentárias e modelos diversos que o licitante deve observar na licitação.

Além disso, consta no processo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência documentos obrigatórios a partir da nova lei de licitações. Os autos foram regularmente autuados pela Comissão de Licitação e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, tudo conforme previsão do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

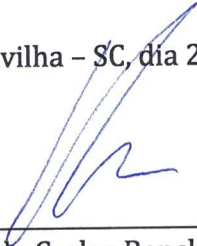


Com relação ao processo licitatório da Concorrência Eletrônica este seguiu todos os ditames legais da Lei Federal nº. 14.133/2021, no que tange os dispositivos legais anteriormente mencionados, pelo que se vislumbra que o processo pode prosseguir para decisão das fases subsequentes.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela Legalidade do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica nº. 001/2026, podendo seguir para finalizar as fases posteriores do processo.

Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo ao Presidente da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório.

Maravilha – SC, dia 28 de maio de 2026.



Ubaldo Carlos Renck
Assessor jurídico